

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.542

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PARA EXPLORAR O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada, por meio de licitação pública, para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "ZONA AZUL", nas vias públicas e logradouros públicos do Município de Mogi Mirim, conforme artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, conforme modelo de Decreto anexo a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.889, de 26 de setembro de 1997 e 3.309, de 27 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de outubro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

MINUTA DE DECRETO N°

REGULAMENTA AS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADAS "ZONA AZUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Mogi Mirim autorizada a instituir, nas vias e logradouros públicos especificados no artigo 2º, áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento do preço estabelecido para a sua ocupação, com fundamento na Lei Municipal n° ...

Art. 2º - As áreas de estacionamento rotativo pago denominado "Zona Azul" em vias e logradouros públicos urbanos, instituída pela Lei Municipal n° ..., passam a ser definidas na seguinte conformidade:

I - Rua Voluntário Chiquito Venâncio, da Rua Dr. José Alves à Rua Ulhôa Cintra;

II - Rua Coronel. Leitão, da Rua Dr. José Alves à Rua Ulhôa Cintra;

III - Rua Coronel Guedes;

IV - Praça Rui Barbosa;

V - Rua Coronel João Leite, da Rua Marciliano à Praça Floriano Peixoto;

VI - Rua Acrísio da Gama e Silva;

VII - Rua Marciliano, da Rua Humaiatá à Rua Coronel Leitão;

VIII - Rua Ministro Cunha Canto, da Rua Coronel João Leite à Rua Coronel Guedes;

IX - Rua 13 de Maio, da Rua Coronel João Leite à Rua Coronel Guedes;

X - Praça São José;

XI - Rua Padre Roque, da Rua Padre José à Praça Rui Barbosa;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

XII - Rua XV de Novembro;

XIII - Rua Chico Venâncio;

XIV - Rua Ulhôa Cintra, da Rua Ministro Firmino Whitaker à Rua Coronel Leitão;

XV - Rua Paissandu, da Rua Ministro Firmino Whitaker à Rua Coronel Leitão (meio quarteirão de cada lado);

XVI - Rua João Teodoro, da Rua Ministro Firmino Whitaker à Rua Coronel Leitão (meio quarteirão de cada lado);

XVII - Rua José Bonifácio, da Praça Rui Barbosa à Rua Voluntário Chiquito Venâncio;

XVIII - Rua José Alves, da Praça Rui Barbosa à Rua Voluntário Chiquito Venâncio;

XIX - Rua Conde de Parnaíba.

Art. 3º - O estacionamento rotativo pago funcionará no período das 8:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados, sendo permitida uma permanência máxima contínua na mesma vaga de 2 (duas) horas.

§ 1º - Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por Ato Executivo, de conformidade com o funcionamento do comércio, ouvidos o setor competente da Prefeitura de Mogi Mirim e a Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim.

§ 2º - Fica estabelecido que a operação de carga e descarga de mercadorias em áreas de estacionamento rotativo durante o período de seu funcionamento deverá ser efetuado nos locais delimitados para este fim, em períodos de até 60 minutos, após este horário estas vagas estarão livres ao estacionamento rotativo.

Art. 4º - Fica estabelecido o preço de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), pelo período de 1 (uma) hora pelo uso do Estacionamento Rotativo "Zona Azul", nas vias públicas especificadas no artigo 1º, sendo o recolhimento mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para os primeiros 30 minutos, e R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por fração de cada 15 minutos até o total máximo de 2:00 horas.

§ 1º - A permanência do condutor ou passageiro no veículo, não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

§ 2º - Findo o período de permanência fixado pela sinalização reguladora, o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado da vaga.

§ 3º - O gerenciamento e o controle do Estacionamento Rotativo de Veículos, em vias e logradouros públicos, deverá ser feito por meio de controle automatizado e informatizado, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata da receita e auditoria permanente por parte do Município.

§ 4º - Os veículos licenciados como taxis, desde que identificados e cadastrados no órgão competente, ficam dispensados do pagamento do preço respectivo, pelo período máximo de 15 minutos por parada e desde que o condutor permaneça em seu interior durante a imobilidade do veículo, exceto para efetuar carga e descarga.

Art. 5º - Constituem infrações do usuário, estacionar ou parar veículos nos locais definidos como "Zona Azul":

I - sem estar devidamente registrado no sistema;

II - ter ultrapassado o período de tempo permitido para o local;

III - estacionar em locais demarcados por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Parágrafo Único - Os carros oficiais de todos os níveis, utilizarão gratuitamente o Estacionamento Rotativo, inclusive os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, como: Telefonia, Energia Elétrica, SAAE e outros, quando no exercício de suas funções, desde que os veículos estejam cadastrados pela empresa concessionária do sistema.

Art. 6º - O usuário infrator, fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu regulamento, nas Resoluções do CONTRAN e nas Legislações Complementares ou Supletivas, ficando ainda sujeito à remoção do veículo ao pátio de recolhimento.

§ 1º - Re cairá o ônus da remoção, sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos.

§ 2º - Nos espaços demarcados e reservados às emergências, em área destinada à "Zona Azul", os seus usuários poderão permanecer gratuitamente, durante o período estipulado pela sinalização, com pisca alerta ligado.

Art. 7º - À Prefeitura Municipal não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer, nos locais delimitados pelo sistema "Zona Azul".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

Art. 8º - O montante arrecadado pelo Município com o Estacionamento Rotativo "Zona Azul", será recolhido em conta especial, e deverá ser revertido para a melhoria do trânsito em geral.

Art. 9º - As áreas situadas em frente a estabelecimentos farmacêuticos, que necessitem de paradas de emergência, bem como os pontos de taxi e de veículos de aluguel, templos religiosos, áreas de embarque e desembarque em frente a escolas, repartições públicas e hotéis e vagas para deficientes físicos, serão devidamente sinalizados e não estão incluídos no sistema de Estacionamento Rotativo "Zona Azul".

Art. 10 - Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido no artigo 3º, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, o responsável deverá regularizar sua situação, mediante o pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) horas de estacionamento, relativo à "Zona Azul", no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após ter sido notificado pela fiscalização do sistema.

§ 1º - Quando não ocorrer expediente no local de recolhimento, o prazo máximo completa-se no primeiro dia útil de expediente.

§ 2º - A não regularização no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará na emissão de multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento, e inclusive, quando for o caso, poderá ocorrer a imobilização e remoção do veículo para o pátio de recolhimento.

Art. 11 - O termo de outorga da concessão do serviço a terceiros, deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas da concessão:

I - o objeto, a área e o prazo da concessão;

II - as condições de exploração do Estacionamento Rotativo "Zona Azul", inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e controle do sistema estabelecido;

III - as condições econômicas e financeiras da empresa exploradora do serviço, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV - a forma e periodicidade do pagamento devido ao Município;

V - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade para prestação de contas da empresa concessionária;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

5

VI - os direitos, garantias e obrigações da empresa concessionária e do Poder Público Municipal concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de Estacionamento Rotativo, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público, encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à empresa concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para a extinção antecipada da concessão;

XI - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para regularização das obras necessárias, bem como, o prazo máximo para início da exploração das vagas do Estacionamento Rotativo;

XII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências, que possam surgir ao longo do prazo de vigência da concessão;

XIII - a obrigação da empresa concessionária em tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada e satisfatória operação do sistema, tais como:

- a) gerenciamento;
- b) treinamento de pessoal;
- c) fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível e impressos;
- d) confecções de placas de sinalização vertical e horizontal;
- e) aquisição de veículos para a fiscalização;
- f) outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

XIV - que todos os equipamentos, obras e instalações serão incorporados ao patrimônio público municipal, após o término do contrato;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

6

XV - durante o período de vigência da concessão, fica facultado ao concessionário, a exploração publicitária nos impressos, equipamentos e junto às sinalizações de estacionamento, com prévia anuência do Departamento de Obras e Viação.

Parágrafo Único - A empresa concessionária deverá oferecer garantia, na forma da Lei, do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas, como contrapartida da concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, instalação, funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à concessão.

Art. 12 - Compete à Divisão de Trânsito do Departamento de Obras e Viação do Município a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão para exploração de Estacionamento Rotativo pago "Zona Azul".

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ...

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal